



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NUMERO 4

Terça-feira, 17 de Fevereiro de 1981

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

**Resolução nº 10 81:**

Revoga a Resolução 63.79 que declara a utilidade publica urgente do predio na Rua dos Mercadores, freguesia da Matriz.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMERCIO E INDUSTRIA:

**Despacho Normativo nº 5/81:**

Prorroga o periodo de instalação do IRASC e reconduz a respectiva Comissao Instaladora.

### SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA:

**Despacho Normativo nº 6/81:**

Determina medidas de normalização e implementação do serviço de electricidade da Ilha do Pico, contando tarefas especificas a diversas entidades.

### SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO:

**Despacho Normativo nº 7 /81:**

Fixa as instruções relativas a obtenção de licença de velocipedes com motor e motocultivadores- re boque.

---

### PRESIDENCIA DO GOVERNO

-----  
**Resolução nº 10 81**

O Governo Regional dos Açores, em 18 de Julho de 1979, declarou, atraves da Resolução N° 63.79, publicada no «Jornal Oficial», 1 Serie, N° 22, de 21.08.79, a utilidade publica urgente do predio situado na Rua dos Mercadores, freguesia da Matriz, Concelho de Ponta Delgada, com os numeros de policia 92 a 98 com fundamento na necessidade de ampliação do Hotel Avenida.

Tendo em conta que a PROTUROTEL, Sociedade de Promoção Turistica e Hoteleira, S.A.R.L., se decidiu pela ampliação do referido Hotel no edificio SOLMAR, o Governo Regional, reunido em Conselho, em 22 de Janeiro de 1981, resolve revogar a acima citada Resolução nº 63.79.

Presidencia do Governo Regional, 22 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Joao Bosco Mota Amaral*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMERCIO E INDUSTRIA

-----  
**Despacho Normativo Nº 5 81**

**Considerando os atrasos ocorridos com a entrada em funções da Comissao Instaladora do IRASC;**

**Considerando a urgencia de se prosseguir com as tarefas iniciadas para o funcionamento do Instituto:**

Determinam os Secretarios Regionais da Agricultura e Pescas e do Comercio e Industria o seguinte:

- 1° — Reconduzir a Comissao Instaladora nomeada pelo Despacho Normativo nº 53.80;
- 2° — Prorrogar o periodo de instalação ate 30 de Agosto do corrente ano.
- 3° — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comercio e Industria, 20 de Janeiro de 1981. — O Secretario Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

## SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDÚSTRIA

-----  
Despacho Normativo nº 6 81

1. Uma avaria verificada ha alguns dias no cabo submarino de alta tensao que liga as ilhas do Pico e Faial veio introduzir perturbações no abastecimento de electricidade a primeira, em presença do que a **Federação dos Municípios da Ilha do Pico**, responsável pelo serviço publico de electricidade nesta ilha, solicitou o apoio desta Secretaria Regional para resolver a situação.
2. Este problema levanta outro de maior alcance qual seja o da necessidade de expansao do sistema electroprodutor da ilha do Pico, no qual se enquadra o **aproveitamento hidroeléctrico da Lagoa do Paul** que a Direcção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos tem em curso. A este proposito, em reunião realizada em Ponta Delgada em 30 de Abril de 1980 na qual participaram aquela Direcção Geral, a **Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento** e a Direcção Regional de Energia, ficou assente, de entre o mais, que «procurarão os competentes serviços regionais, com a colaboração da DGRAH o enquadramento do aproveitamento hidroeléctrico da Lagoa do Paul na politica de gestão de aguas e planeamento energetico da ilha do Pico».
3. Ainda no que respeita a expansao do sistema electroprodutor do Pico a garantia do abastecimento desta ilha, a médio prazo, **requere a instalação de uma nova central termica** cujo processo urge implementar.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1.ª — A Direcção Regional de Energia providenciara no sentido de ser prestado, a Federação dos Municípios da Ilha do Pico, o apoio necessário à rápida normalização do serviço de electricidade na ilha do Pico, em presença da situação criada pela avaria ocorrida no cabo submarino de alta tensao Pico-Faial.
- 2.ª — Passa a Direcção Regional de Energia a implementar as acções necessárias ao prosseguimento do estudo do aproveitamento hidroeléctrico da Lagoa do Paul, que deverá enquadrar-se na politica de gestão de águas e no planeamento energetico da Região.
- 3.ª — É cometida à Empresa Insular de Electricidade a incumbencia de elaborar o projecto da Central Termica da ilha do Pico, definindo a sua localização que se devera situar entre a Madalena e S. Roque.
- 4.ª — Todas as acções serão desenvolvidas com a colaboração que a Direcção Geral dos Serviços e Aproveitamentos Hidráulicos possa prestar e com a audiencia da Comissão Termica de Gestão de Águas, quando for caso disso, tudo dentro de uma perspectiva de integração das diferentes concessionárias regionais do serviço publico de electricidade na Empresa de Electri-

cidade dos Açores. EDA-E.P., criada pelo Decreto Regional nº 16.80 A e a instalar muito em breve.

Secretaria Regional do Comércio e Industria, 2 de Fevereiro de 1981. — O Secretario Regional do Comércio e Industria, *Américo Natalino de Viveiros*.

## SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

-----  
Despacho Normativo

Nos termos do disposto no artº 8º do Decreto Regional nº 21 80 A, de 11 de Setembro, a seguir se fixam as instruções relativas a obtenção de licença para a condução de velocipedes com motor e motocultivadores-reboque:

- 1 — Os exames para obtenção de licença para a condução de velocipedes com motor e motocultivadores-reboque constarão de uma prova pratica e realizar-se-ão, normalmente, nas sedes dos concelhos onde residam os interessados.
- 2 — A prova teorica sera prestada mediante resposta a um teste simplificado ou a um teste normal.
  - 2.1 — No caso de o candidato responder ao teste simplificado so podera dar duas respostas erradas (uma em regras e outra em sinais), sob pena de reprovação.
  - 2.2 — No caso de o candidato responder ao teste normal so podera dar tres respostas erradas (duas em regras e uma em sinais), sob pena de reprovação.
- 3 — Na prova de condução o candidato, alem de confirmar o seu conhecimento sobre as regras e os sinais de transito, devera efectuar, com a necessaria presteza e sem hesitações, as manobras que lhe forem indicadas.
  - 3.1 — São causas de reprovação nesta prova pratica, a impericia e imprudencias demonstradas pelo candidato, nas manobras que lhe forem mandadas efectuar.
- 4 — A prova pratica de condução sera pelo candidato em veiculo da classe para que tenha requerido a licença, devendo ser tornecido pelo mesmo candidato, quando tal se justificar, o automóvel ligeiro de passageiros necessario para que o examinador possa acompanhar devidamente a realização da prova.
  - 4.1 — Os motocultivadores-reboque deverão estar **carregados conforme for fixado pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres**.
- 5 — São aprovados os modelos de impressos a seguir indicados e constantes do anexo ao presente despacho:
  - D.R. 1 — Requerimento para obtenção de licença de condução.
  - D.R.2 — Ficha de registo de condutor.
  - D.R. 3 — Licença de condução
  - D.R. 4 — Capa de processo

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Janeiro de 1981. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



## PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

## ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto) .....	1.500000
I ou II Séries (em separado) .....	800000
II Série (supl. com CCT) .....	400000
III Série .....	400000
Preço avulso por página .....	2000

«O preço dos anúncios é de 200 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo da publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».